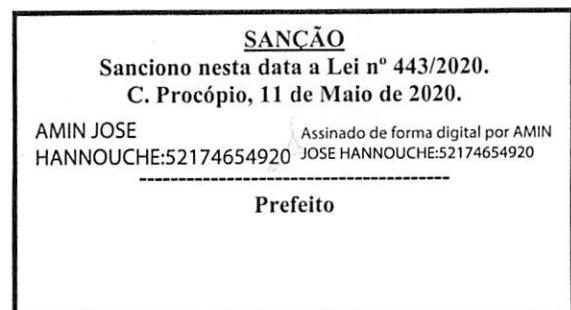


LEI Nº 443/2020
DATA: 11/05/2020

SÚMULA: Obriga que, na notificação do lançamento tributário, constem claramente as hipóteses de isenção tributária e prazo para requerê-las.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

L E I



Art. 1º Modifica-se o artigo 3º, caput e acrescenta-se os parágrafos primeiro e segundo do artigo 3º da Lei Municipal no 547/2009, para constar a seguinte redação:

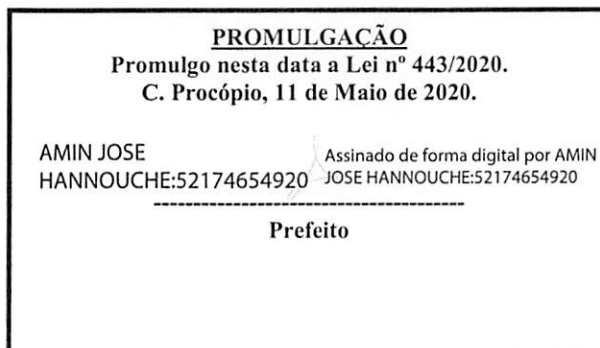
“Art. 3º Notificado do lançamento, o beneficiário deverá requerer a isenção no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º: A notificação de lançamento deverá estar acompanhada de documento anexo impresso de forma legível e em tamanho adequado informando todas as hipóteses de isenção tributária do IPTU, bem como o prazo para requerê-la.

§2º: Decorrido o prazo do caput, os beneficiários poderão justificar o não requerimento dentro do prazo legal em função de estarem em tratamento de saúde, condição de vulnerabilidade e risco social que comprometam sua subsistência e de sua família, bem como calamidade pública, o que deverá ser averiguado por assistentes sociais do município e/ou junta médica, através de parecer técnico, possibilitando assim a prorrogação excepcional do prazo por igual período;



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:521746
54920

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Fernando V. Peppes
Vereador MDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador MDB